

MENSAGEM Nº 037/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar pessoal para a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação de 01(um) GEÓLOGO 30h, salientamos que a referida Secretaria opera em déficit de profissionais e tem elevadíssima demanda, de modo que é imprescindível a contratação emergencial no caso concreto.

A presente contratação justifica-se em decorrência da exoneração do geólogo do quadro efetivo que solicitou exoneração em 31.03.2025, e tendo em vista que não temos concurso vigente.

Frisa-se que o cargo de geólogo é de suma importância para o andamento das tarefas do Núcleo Técnico de Planejamento, Núcleo de Meio Ambiente (licenciamento e fiscalização ambiental). Bem assim para o Núcleo de Urbanismo (análise de viabilidade de loteamentos, etc). Além disso é o profissional responsável pela solicitação/liberação de cascalheiras e saibreiras. Frisa-se que não há outro geólogo no quadro de servidores e com a exoneração do servidor do quadro efetivo vários setores ficarão com essa lacuna.

Diante do acima exposto, solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art.52 da Lei Orgânica.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **01 (um) Geólogo** para atuar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato que se refere o *caput* do artigo 1º será preenchido pelo Processo Seletivo Simplificado.

ART. 2º - O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - O profissional relacionado no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberá um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos a atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e meio Ambiente.

ART. 4º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportado pelo orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente: Projeto Atividade nº 2470; Elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, Ficha 6177 e Elemento de Despesa 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, Ficha 6178.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS.,
ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07DB-24A5-76A9-D955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 08/04/2025 14:28:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/07DB-24A5-76A9-D955>